Publicado Em: 06/07/2022 || Baixado Em: 30/08/2025

Prefeitura Municipal de Junqueiro
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação: https://www.junqueiro.al.gov.br/transparencia

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2022 SELEÇÃO DE QUADRILHAS JUNINAS

CONTRATO N° 003/2022

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E EVERTON VIEIRA DOS SANTOS.

O **MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO,** com sede na Rua João de Deus, n° 76, Centro, Junqueiro, Alagoas, inscrito no CNPJ nº 12.265.468/0001-97, neste ato, representado pelo Sr. **CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA,** Prefeito de Junqueiro, inscrito no CPF nº 077.789.934-57, RG nº 31684947 SCJDS/AL, residente e domiciliado na Rua João de Deus, n° 76, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, representada pela Secretária, Sra. **ALINE DOS SANTOS FERNANDES**, inscrito no CPF n° 093.315.324-40, RG n° 2081367 SSP/AL, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, **EVERTON VIEIRA DOS SANTOS,** inscrita no CPF n° 125.618.654-60, RG n° 3911364-7 SEDS/AL doravante denominada CONTRATADA, considerando o Chamamento Público nº 001/2022. Firmam o presente CONTRATO, nos termos da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes condições:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores atualizações, suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Contratação, a título de apoio financeiro, da Quadrilha Estilizada, intitulada **FLÔR NORDESTINA** para compor os Festejos Juninos de Junqueiro, Alagoas – São João de Junqueiro 2022.

Publicado Em: 06/07/2022 || Baixado Em: 30/08/2025

Prefeitura Municipal de Junqueiro
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação: https://www.junqueiro.al.gov.br/transparencia

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97

249

CLÁUSULA SEGUNDA
DO LOCAL, DATA E HORARIO PARA REALIZAÇÃO DA QUADRILHA

2.1. As quadrilhas se apresentarão nas, datas, locais e horários definidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismos de Junqueiro – AL.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que será pago a título de apoio financeiro.

CLÁUSULA QUARTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do Programa de Trabalho:

Orgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DEJUNQUEIRO
Secretaria: 19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade Orçamentária: 0119 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Dotação Orçamentária: 13.392.0001.2033 – APOIO AS QUADRILHAS JUNINAS DO MUNICÍPIO
Elemento de Despesa: 3.3.4.9.0.31 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTROS.
Fonte de Recurso: 0010.00.000.

CLÁUSULA QUINTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento, mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 08 (oito) dias corridos, após a assinatura do Contrato.

5.2. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Contrato.

Publicado Em: 06/07/2022 || Baixado Em: 30/08/2025

Prefeitura Municipal de Junqueiro
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação: https://www.junqueiro.al.gov.br/transparencia

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97

250

CLÁUSULA SEXTA
DO PRAZO DE VIGENCIA

6.1. O presente contrato terá sua vigência iniciada na data de sua assinatura e se estenderá até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

7.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Seleção, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato;

7.2. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre execução do objeto;

7.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as

obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

7.4. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das

Publicado Em: 06/07/2022 || Baixado Em: 30/08/2025

Prefeitura Municipal de Junqueiro
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação: https://www.junqueiro.al.gov.br/transparencia

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO Fls. 257

informações a serem prestadas.

7.5. Assinar o contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da convocação por parte da Administração.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; e

8.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. É imprescindível, por parte do proponente, a prestação de contas e a entrega à Secretaria de Cultura e Turismo de relatório detalhado de cumprimento das atividades ocorridas no período de execução, em **até sessenta dias após o término da vigência do contrato**, sob pena de não participar de editais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, pelos próximos 03 (três) anos, além das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

9.2. O relatório de cumprimento de atividades deverá conter:

a) Registro fotográfico e/ou de vídeos;
b) Quantidade de público beneficiado;
c) Material de divulgação.

9.3. As despesas deverão ser comprovadas necessariamente através de recibos e notas fiscais ou cupom fiscal, ou quaisquer outros documentos comprobatórios emitidos em nome do OUTORGADO, devidamente identificados e mantidos em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas,

Publicado Em: 06/07/2022 || Baixado Em: 30/08/2025

Prefeitura Municipal de Junqueiro
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação: https://www.junqueiro.al.gov.br/transparencia

do gestor pelo Tribunal de Contas correspondente, relativa ao exercício em que ocorreu o apoio financeiro.

9.4. O OUTORGADO compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Município de Junqueiro, nos seguintes casos:

a) Falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;
b) Utilização dos recursos em finalidade diversa da proposta aprovada.

9.5. A inexecução total ou parcial dos critérios e exigências estabelecidas no edital, contrato e anexos decorrentes deste, estará sujeito às penalidades previstas no art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, no que couber, e em penalidades administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da CONTRATADA, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

10.2. O não cumprimento das exigências mínimas, descritas na Cláusula Segunda deste contrato, acarretará em multa de 20% (vinte por cento) do valor do apoio financeiro, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da imposição de outras sanções previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O responsável por realizar o gerenciamento do presente contrato será o servidor **Jeyme Costa Santana**, inscrito no CPF n° 009.083.894-77, RG n° 1741924 – SSP/AL.

Publicado Em: 06/07/2022 || Baixado Em: 30/08/2025

Prefeitura Municipal de Junqueiro
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação: https://www.junqueiro.al.gov.br/transparencia

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO - ALAGOAS
FLS 253

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA
DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Junqueiro, Alagoas, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes contratantes.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais e de direito.

Junqueiro – AL, 28 de junho de 2022

CICERO LEANDRO
PEREIRA DA SILVA
MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO
PREFEITO

ALINE DOS SANTOS FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
INTERVENIENTE

EVERTON VIEIRA DOS SANTOS
CONTRATADA

JEYME COSTA SANTANA
GESTOR DO
CONTRATO